



A COR DO SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO E SUAS JUSTIFICATIVAS

Marília Monteiro Nascimento¹

Madalena Rodrigues da Silva²

RESUMO

Com o objetivo de elucidar a relação entre a predominância da cor preta e parda na população carcerária do Estado de Pernambuco e as justificativas encontradas no passado escravocrata vivido pelo Brasil, o presente trabalho se propõe a expor a realidade prisional no tocante a cor e a raça do seu público alvo, bem como associar a temática mencionada com o pensamento de Joaquim Nabuco, Abolicionista com centenário comemorado no ano de 2010. Como justificativa para a escolha do tema, tem-se a relevância científica e social diante da escassez de produções científicas específicas e a perduração da injustiça social com negros e pardos mesmo após a abolição da escravatura, respectivamente. O trabalho desenvolveu-se a partir da complementaridade de métodos³. Sendo do tipo exploratória e histórica, a pesquisa se deu através do método de observação direta, concretizado a partir do olhar dirigido ao objeto de estudo e do método da observação indireta, feito a partir da análise bibliográfica, documental, textos de políticas públicas e dados secundários. Os principais resultados identificados foram o passado escravocrata do Brasil e a abolição mal estruturada da escravidão, como alguns dos fatores determinantes para a manutenção dos negros e pardos nas camadas sociais mais pobres, conseqüentemente, à margem da sociedade, constituindo-os parcela majoritária no sistema prisional. Constatou-se também que o quantitativo de negros e pardos no Sistema Penitenciário de Pernambuco totaliza 16.693 presos contra 3.691 brancos. Além disso, a Lei das Terras de 1850 representou uma das barreiras para as perspectivas de inclusão social dos negros recém-libertos. Por fim, verificou-se o avanço no arcabouço legal e teórico que visa minimizar ou anular as disparidades entre brancos e negros, atual característica marcante na realidade social.

Palavras-chave: Negro - Pardo - Prisão - Escravidão- Abolição

ABSTRACT

In order to elucidate the relationship between the predominance of black and brown inmates in the state of Pernambuco and the justifications of slavery found in the past experienced by Brazil, this study aims to expose the reality of prison with respect to color and race your target audience as well as associate the subject with the thought mentioned Nabuco, Abolitionist celebrated with centenary in 2010. As justification for the choice of subject, we have the scientific and social relevance with scarce specific scientific productions and social injustice with black and brown even after the abolition of slavery, respectively. The work was developed from the complementarity of methods⁴. Being An exploratory and historical research was performed using the method of direct observation, realized from the gaze on the object of study and the method of indirect observation, made from the literature review, document, text and data of public policies side. The main results identified were the slave past of Brazil and the abolition of slavery poorly structured, as some of the determining factors for the maintenance of blacks and browns in the poorest social strata, consequently, the margins of society,

¹ Universidade Católica de Pernambuco; e-mail:marilia_monteiro@hotmail.com

² Universidade Católica de Pernambuco; e-mail: mada.rd@hotmail.com

³ CAMARGO, Aspásia. **The uses of oral and life history:** working with the political elite. IV Encontro da ANPOCS,1982. Mimeo.

⁴ CAMARGO, Aspásia. **The uses of oral and life history:** working with the political elite. IV Meeting of ANPOCS,1982. Mimeo.



constituting the majority stake in the prison system . It was also found that the amount of black and brown in the Prison System of Pernambuco 3691 totaled 16,693 prisoners against whites. In addition, the Land Law of 1850 represented one of the barriers to the prospects for social inclusion of newly freed blacks. Finally, there has been advancement in the legal and theoretical framework that seeks to minimize or cancel the disparities between whites and blacks, the striking feature of current social reality.

Key words: black people; brown people; prison; slavery; abolition.

INTRODUÇÃO

Desde o século XVI, o sistema normativo brasileiro serviu aos propósitos colonizadores e à criação autoritária de Portugal, criando uma falsa conformação societária composta de negros e indígenas como “coletivo humano inferior” (MUNANGA, 1999 *apud* SÃO BERNARDO, 2010, p.155). Nos dias atuais as disparidades entre essa classe subjugada e as demais raças, persistem no Brasil.

Com o objetivo de elucidar a inegável relação entre o passado escravocrata do País e a predominância da cor preta e parda nas Prisões do Estado de Pernambuco, o presente artigo vai expor a realidade prisional no tocante à cor e a raça do seu público alvo e percorrer o curso da história que permitirá entender o porquê do fato de que na composição racial da população carcerária brasileira o negro é maioria. A falta de planejamento para a abolição da escravatura é ponto crucial para a manutenção do Negro nas camadas mais pobres da sociedade até os dias atuais. O Negro, da Senzala, foi mesmo para a favela, mas ele também pode ser encontrado ocupando os postos de trabalho com os salários mais baixos que os dos brancos, com os níveis de escolaridade inferiores aos dos brancos, e como não poderia deixar de ser mencionado: atrás das grades.

É importante destacar que não entraremos no mérito de que “preto é cor, negro é raça” ou que “raça só existe uma e é a humana”. Discutiremos a cor do sistema prisional a partir do que os olhos podem ver numa visita a maioria dos estabelecimentos prisionais e estatísticas de órgãos competentes que levantaram a quantidade de presos por cor da pele/etnia.

1. SURGIMENTO DO CÁRCERE E SUAS PRIMEIRAS MENÇÕES EM TEXTOS LEGISLATIVOS NO BRASIL

De acordo com o livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis civis e penais utilizado em Portugal e trazido para a Colônia, o Brasil seria, em princípio, um Presídio de degredados, condição que se estenderia até o ano de 1808, e de acordo com Regina Pedroso, “a pena era aplicada aos alcoviteiros, culpados de ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos” (ORDENAÇÕES..., 1870, p. 91 *apud* PEDROSO, 2004, p. 1).

A primeira prisão em território brasileiro foi constituída através da Carta Régia de 1769 que origina uma Casa de Correção no Rio de Janeiro, posteriormente cria-se uma Cadeia em São Paulo entre 1784 e 1788. Essas unidades prisionais funcionavam em casarões que também abrigavam a Câmara Municipal, tendo em sua parte inferior, salas, onde ficavam os prisioneiros à espera da aplicação de suas penas, as quais poderiam ser corporais, de degredo ou multa. Nota-se que no Brasil não foi diferente em relação à histórica e primeira visão do aprisionamento existente, o qual funcionava apenas como meio de controle do indivíduo infrator, uma vez que não se objetivava punir-lhe com a privação de liberdade, mas através de meios ainda mais desumanos e degradantes como as penas corporais (LIMA, 2005).

Essa realidade só veio a ser mudada com a Constituição de 1824, resultado da Independência brasileira em 1822, que estabeleceu a criação de prisões com espaços para trabalho e separação dos réus conforme a natureza do delito. O próprio texto constitucional de 1824 exigiu a necessidade de essas prisões serem “seguras, limpas e arejadas” (CONSTITUIÇÃO, 1824 *apud* PEDROSO, 2004, p.1), fato esse não concretizado na prática, uma vez que o descaso para com os encarcerados perdurou.

O Código Criminal do Império datado de 1830 avança um pouco mais quanto ao desenvolvimento da estrutura do sistema penitenciário uma vez que, “preocupou-se com a dignidade da pessoa presa e estabeleceu que o cárcere não deveria ser somente um instrumento de proteção de classes, de castigo e torturas, mas também haveria de ser fonte de emenda e reforma moral para o condenado” (MUAKAD, 1996, p.16).

Com a abolição da escravidão em 1888 e a Proclamação da República, surgiu a necessidade de um novo Código, tendo em vista a nova realidade social, assim, faz-se surgir o Código Penal de 1890 que trazia em seu bojo o Regime Progressivo para a execução da pena, além de avanços como a “separação dos presos por categoria (contraventores, loucos,

menores, criminosos de média e alta periculosidade e mulheres), bem como o trabalho remunerado nas prisões (COLEÇÃO..., 1915, p. 550 *apud* LIMA FILHO, 2006, p. 1)”, como consta no Decreto nº 8.233, de 22.12.1910. Dessa forma, pode-se perceber que o Código de 1830 peca, pois, “não estabeleceu claramente um regime penitenciário e nem se referiu a tipos especiais de presídios para o cumprimento das penas privativas de liberdade, além de preconizar o regime servil, em razão da escravidão constituir uma instalação do Estado” (MUAKAD, 1996, p.18), enquanto que o Código de 1890, apesar de ter criado a penitenciária agrícola, não viu sua efetivação na prática, considerando que os estabelecimentos não foram construídos.

2. A “ABOLIÇÃO” DA ESCRAVATURA

Há 123 anos o Brasil aboliu a escravidão, mas alguns anos anteriores ao 1888, ano em que a Lei Áurea foi assinada, foram palco de fatos decisivos para o fim dessa prática. O processo brasileiro de abolição da escravatura foi gradual, e começou com a Lei Eusébio de Queirós de 1850, seguido pela Lei do Ventre Livre de 1871, a Lei dos Sexagenários de 1885 e finalizado pela Lei Áurea em 1888 (CANCIAN, 2010). A Lei Eusébio de Queirós proibia o tráfico transatlântico de escravos, cabe ressaltar que esse aparato normativo tinha cunho político e econômico assim como o Movimento Abolicionista que será explanado adiante. A Inglaterra exercia sobre o novo mundo um poderio econômico inquestionável para um país como o Brasil que, endividado, não estava em condições de fazer diferente do ordenado. A Lei do Ventre Livre estabelecia que os filhos de escravos nascidos a partir do ano de 1871 seriam considerados livres. Já a Lei dos Sexagenários, concedia a liberdade aos escravos de 60 anos ou mais. No caso da Região Nordeste, a transição da escravidão para o trabalho livre ocorreu num “momento de ciclo da baixa economia” (BACELAR, 2002, p.249), o que tornou ainda mais difícil a situação dos negros libertos.

Em meio a todos esses dispositivos legais, existia o Movimento Abolicionista, que teve em Joaquim Nabuco uma das vozes mais fortes em favor da liberdade do povo Negro. Para Nabuco, o Movimento que lutava pela abolição da escravatura “foi um movimento de caráter humanitário e social” (NABUCO, 2004, p.154). Tal opinião é passível de críticas, pois se o movimento abolicionista tivesse mesmo cunho altruísta, teria havido um planejamento

para o cenário que se configuraria após a abolição. Joaquim Nabuco reconhecia o lado falho do Movimento:

[...] era um partido composto de elementos heterogêneos, capazes de destruir um estado social levantado sobre o privilégio e a injustiça, mas não de projetar sobre outras bases o futuro edifício. A realização da sua obra parava assim naturalmente na supressão do cativo; [...] mas não de medidas sociais complementares em benefício dos libertados, nem de um grande impulso interior, de renovação da consciência pública, da expansão dos nobres instintos sopitados (NABUCO, 2004, p. 154-155).

Assim, é importante destacar que a Lei Áurea pôs um ponto final na escravidão, mas tudo se deu de forma mal preparada e os efeitos dessa prática ainda podem ser percebidos. Flávia Piovesan e Matilde Ribeiro afirmam: “A abolição da escravidão, foi um ato isolado, que não veio acompanhado de medidas de inclusão dos ex-escravos como cidadãos; tampouco contou com políticas voltadas à educação, à moradia e ao trabalho, objetivando a inserção social dos ex-escravos” (PIOVESAN; RIBEIRO, 2008, p. 880 *apud* RIBEIRO, 2010, p.147).

A reforma agrária, que caracterizava uma ação estritamente importante à concretização dos feitos abolicionistas, não encontrou espaço na sociedade oligárquica, pelo contrário, viu na Lei de Terras de 1850 uma barreira ainda mais pungente às perspectivas de inclusão social dos recém-libertos. A referida lei impossibilitava a posse de qualquer tipo de terra desocupada, sendo necessária a compra e, além disso, o registro de toda propriedade, significando um dispêndio monetário excessivamente alto, tanto nos valores das terras como dos registros.

Sérgio Buarque de Holanda também deu a sua contribuição ao tema:

Como esperar transformações profundas em um país onde eram mantidos os fundamentos tradicionais da situação que se pretendia ultrapassar? Enquanto perdurassem intatos e, apesar de tudo, poderosos os padrões econômicos e sociais herdados da era colonial e expressos principalmente na grande lavoura servida pelo braço escravo, as transformações mais ousadas teriam de ser superficiais e artificiosas (HOLANDA, 2004, p. 78).

Diante do exposto, conclui-se que a Abolição da escravidão não representou a conquista da plena liberdade por parte dos negros, pois a ausência de políticas destinadas a incluí-los socialmente fê-los encontrar refúgio nas periferias e na marginalidade, constituindo uma realidade hoje nacionalmente conhecida. A pseudo-autonomia constituiu uma barreira significativa de acesso dos negros à efetiva cidadania e à sociedade como um todo, uma vez que as portas, o mercado e as relações com a branca sociedade, foram praticamente cerradas pelo preconceito secular incrustado no solo brasileiro contra o negro que se vê, passados mais



de 100 anos da Abolição da escravidão, ainda subjugado, humilhado, marginalizado, escravizado, encarcerado.

É possível então considerar profético o tom de Joaquim Nabuco quando enunciou que “a escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil” (NABUCO, 2005, p. 137). O nosso presente marcado pela desigualdade atesta a veracidade do pensamento do abolicionista.

O Movimento pela abolição da escravatura foi, por todos os ângulos, elitista e movido por interesses políticos e econômicos, ainda que não declarados. Joaquim Nabuco ao mesmo tempo que enaltecia o movimento, mostrava as carências que surgiriam após alcançarem a tão almejada abolição. Há uma tarefa maior para o Movimento Abolicionista, “a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um *regímen* que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão” (NABUCO, 1977, p.59).

Contamos o que a História guardou do passado, mas o presente precisa ser lembrado. As aspas na palavra abolição presentes no título não são vãs. Até os dias atuais o negro luta pelas mais diversas formas de Liberdade. Liberdade de usar o seu cabelo *in natura* numa sociedade onde a indústria da beleza prega que o cabelo liso é o ideal. Liberdade de ir a qualquer lugar calçando um chinelo e não ser bruscamente parado pela polícia. A liberdade de dirigir um carro importado e não ser confundido com o motorista de um patrão. Ou ao se dirigir ao elevador social, não receber a indicação da localização do elevador de serviço. As formas contemporâneas de escravidão também podem ser percebidas a partir do momento que eu retiro o direito constitucional de ir vir de um homem, mantenho-o em um local indigno, fazendo sua comida chegar em baldes⁵ e ainda aplicando castigos corporais nesse indivíduo sem nenhum motivo. A Liberdade de ir e vir foi conquistada, mas muitas outras ainda são necessárias. A luta pelos demais direitos fundamentais chega muitas vezes ao Congresso Nacional, como traz Matilde Ribeiro:

Na atualidade, muitos são os embates políticos travados pelo movimento negro em relação ao Estado, governos e a sociedade. Estes se expressam a partir das disputas pela ampliação de direitos e das ações afirmativas. Nesse sentido, tramitam no Congresso Federal duas importantes matérias: Projeto de lei (conhecido como Lei de Cotas) que prevê a reserva de 50% das vagas das universidades públicas para alunos negros e indígenas que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, ou como bolsistas na rede

⁵ Fato observado no Pavilhão da Disciplina do Presídio Professor Aníbal Bruno em Recife, visitado no dia 11/06/10.



privada. [...] Essas matérias entram e saem da pauta de votação, expressando as contradições e verdadeiras trincheiras de debates entre defensores e opositores das ações afirmativas (RIBEIRO, 2010, p.148-149).

Ou seja, a luta não cessou.

3. A COR DO SISTEMA PRISIONAL

Em 2009 o Ministério da Justiça elaborou um relatório (FORMULÁRIO..., 2009) acerca do sistema penitenciário de cada unidade federativa, onde uma das categorias preenchidas era quantidade de presos por cor da pele/etnia. Um dado curioso apareceu nas estatísticas de Pernambuco, a quantidade total de brancos é maior que a quantidade total de negros. São 3.961 brancos contra 3.158 negros. Mas cabe uma reflexão acerca desse fato: a quantidade de pessoas que se declaram brancas pode ser maior que a quantidade que se declaram negras, mas isso não significa que a declaração de uma cor seja de fato a cor que realmente se é. Se os negros não chegam a quatro mil, os pardos são 13.535! Um pardo nada mais é que um preto de pele mais clara que não deixa de ser negro, mas não se assume como tal.

Considerando os dados acima expostos, é possível afirmar que a cor do sistema prisional é resultado de um país excludente que retira de circulação os indivíduos indesejados, mantendo assim as camadas sociais tradicionalmente definidas, como afirma Wacquant:

Os efeitos pauperizantes do sistema penitenciário não se limitam apenas aos detentos, e seu perímetro de influência estende-se bem além dos muros, na medida em que a prisão exporta sua pobreza, desestabilizando continuamente as famílias e os bairros submetidos a seu tropismo. De modo que o tratamento carcerário da miséria (re)produz sem cessar as condições de sua própria extensão: quanto mais se encarceram os pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria (WACQUANT, 1999, p. 96).

Pode-se dizer assim, que são os filhos da pobreza e da miséria que vão parar atrás das grades, e os filhos desses homens já pobres e quase sempre pretos que estão encarcerados, provavelmente se manterão pobres por diversos motivos: o pai preso que em liberdade não dava conta de uma família, agora precisa que essa família trabalhe para mantê-lo dentro de um sistema que não garante as condições mínimas de sobrevivência. Ao ter que trabalhar, muitos jovens se afastam da escola e sem educação, os postos de trabalho conquistados são de baixa remuneração.



Utilizando esse raciocínio, fica visível que aquela sociedade estamental estudada nos livros de História que contavam a sociedade feudal europeia onde os que nasciam servos, morriam servos, ainda faz todo o sentido para essa parcela da sociedade que se vê condenada à estagnação social, privados da possibilidade de um futuro com melhores perspectivas e condições de vida.

O boletim informativo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (BRASIL..., 2010), disponibilizou dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ acerca do sistema prisional brasileiro. A terceira maior população carcerária do mundo é a do Brasil com 494.598 presos, perdendo apenas para os Estados Unidos e a China, com respectivamente 2.297.400 e 1.620.000 presos. É importante mencionar que 44% dos que estão encarcerados ainda não foram julgados, ou seja, quase metade da população carcerária brasileira é de presos provisórios.

O motivo para tantos indivíduos se manterem presos sem sentença pode ser imputado ao fato de que a maioria deles não tem condições financeiras para custear um advogado particular, ficando a mercê da assistência jurídica do Estado que não tem estrutura para atender uma demanda excessivamente alta de processos.

A injustiça social para com os pretos e pardos parece ser incansável, são mais de 500 anos de perseguição onde os vilões mudaram apenas de nome e as práticas, apenas de forma. Representantes do Estado que se assemelham a capitães do mato, como canta Falcão, vocalista de o Rappa: “quem segurava com força a chibata, agora usa farda, engatilha a macaca. Escolhe sempre o primeiro negro pra passar na revista. Todo camburão tem um pouco de navio negreiro” (O RAPPÁ, 2010).

O que era senzala, hoje é favela. O que era cativo, hoje é prisão. O que era castigo, hoje é tortura. O negro não vai mais para o tronco, mas é comum encontrar nas prisões brasileiras um pavilhão da disciplina ou uma sala de correção onde as mais terríveis formas de tortura física e psicológica ainda insistem em se fazer presentes. Ronaldo Sales assevera:

Branco e negro cometem crimes violentos em iguais proporções, porém os réus negros tendem a serem mais perseguidos pela vigilância policial, enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruir o direito de ampla defesa assegurado por lei. Tendem, assim, a receber um tratamento penal rigoroso, com maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos (ADORNO, 1995 apud SALES JUNIOR, 2009, p.22).

Essa diferença de tratamento entre brancos e negros perante o sistema de segurança e justiça exige uma reflexão. Rousseau poderia mesmo estar certo quando disse que a origem da



desigualdade foi com o surgimento da Propriedade Privada onde “o primeiro que tendo cercado um terreno se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar” (ROUSSEAU, 2009, p. 61). Mas e a origem do preconceito? O que faz um homem formar conceitos pré-concebidos sobre o outro baseado no que se vê ou no que se *parece* ser? Qual a origem do racismo? O que faz um homem julgar o outro perigoso por conta de um cabelo duro, um beijo grosso e/ou uma pele escura? Perguntas carecem sempre de respostas, mas muitas dessas últimas nunca virão ao mundo das palavras escritas ou faladas. Talvez pelo fato de não existirem, talvez pelo fato de serem vagas demais.

A cor do Sistema Prisional é preta, parda, mas também é cinza. Preta pelo que se vê e cinza pelo que se sente. O tempo nas prisões de Pernambuco é sempre nublado, embora o calor infernal denuncie o verão. As paredes costumam passar uma umidade de inverno mesmo com o sol do meio dia.

Caetano Veloso denuncia essa ausência da diversidade de cores nas prisões e a condição social dos que fazem parte dessa realidade: “Diante da chacina, 111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos. Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão pobres. E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos” (VELOSO; GIL, 1993). Ou seja, são os indivíduos que compõe as camadas sociais mais pobres que integram a população carcerária, e eles são majoritariamente negros e quando brancos, são tão pobres que se assemelham aos negros. Mesmo com pendências como as relatadas ao longo do texto, já é possível ver sinais de mudança a partir de políticas públicas de governo que promovem a igualdade racial. Matilde Ribeiro faz uma análise do Governo Lula, que ampliou as estratégias de superação do racismo com a instituição da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e formulação da Política nacional da Igualdade Racial⁶.

Além disso, houve em 2008 a XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos onde o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) foi reelaborado ao chegar em sua terceira edição, o PNDH-3. Matilde Ribeiro se pronuncia acerca dele: “representando o acúmulo de décadas de formulação, o PNDH-3 reafirma os princípios – e também os resultados – da política de igualdade racial como mais um passo para a construção do enlace entre direitos

⁶ O plano tem doze eixos: trabalho e desenvolvimento econômico, educação, saúde, diversidade cultural, direitos humanos e segurança pública, comunidades remanescentes quilombolas, povos indígenas, comunidades tradicionais e terreiro, política internacional, desenvolvimento social e segurança alimentar, infraestrutura e juventude.



humanos, superação do racismo e da discriminação racial” (RIBEIRO, 2010, p.152). A diretriz que visa combater as desigualdades estruturais traz a “igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância” (BRASIL, 2010, p.86) como um dos objetivos do Plano.

CONCLUSÕES

Podemos considerar, que ainda que sejam tímidos os resultados na prática, já há uma evolução na teoria. As idéias que permitirão um Brasil mais digno para os filhos pretos deste solo já começaram a despontar nos papéis e isso pode sim ser considerado um avanço. No entanto, para que os efeitos sejam sentidos no dia-a-dia é necessária antes de tudo uma mudança nas mentalidades de cada cidadão. É preciso entender que a luta por condições mais justas e igualitárias para o povo negro não é coisa de preto e pardo, discutir e pôr em prática políticas de reforma agrária não diz respeito apenas a quem faz parte do Movimento dos Trabalhadores sem Terra, que as conquistas do movimento Lésbicas, Gays, Bissexuais Transexuais e Travestis não devem ser comemoradas apenas pela parcela interessada da população. Ou seja, as causas que pregam a igualdade e justiça entre os povos precisam ser abraçadas pela sociedade como um todo e não pelas parcelas que reivindicam os direitos.

É o negro quem ganha menos, estuda menos, tem menos qualidade de vida e que se encontra atrás das grades. As velhas práticas do Brasil escravocrata que se repetem em outros formatos ainda são fortes e precisam ser aniquiladas do nosso presente.

Não é fácil reconhecer um preconceito que se tem, há quem consiga esconder o racismo em um lugar seguro e escuro dentro do próprio juízo, mas é na primeira piada que ele vai fazer uma aparição como quem não tem grandes pretensões e se fará presente pelo tempo suficiente que seu portador o quiser. Vivemos em uma época em que os Direitos Humanos estão em evidência e um discurso contrário aos mesmos pode ter sérias consequências. Assim como o preconceito, o racismo e a discriminação, o desejo de não ter entre os ditos cidadãos um homem transgressor da ordem pública também é muitas vezes velado. Álvaro Mayrink da Costa afirma que “a prisão não se ajusta como modalidade penal dentro da filosofia de um estado democrático de Direito” (COSTA, 2001, p.132-133). Tendendo essa prisão a segregar os marcados pela pobreza, é que precisamos rever o seu papel perante a sociedade e perguntar



para nós mesmos o que queremos da Justiça, o que esperamos do cárcere? Queremos mesmo ele de volta? Quanto vale um preto, pobre e preso para a sociedade?

A cor do sistema prisional foi mostrada, discutida e criticada, cabe a nós, membros de uma sociedade supostamente civilizada, colaborar para a manutenção das velhas estruturas responsáveis pela segregação racial nas prisões ou agir pela verdadeira justiça e igualdade entre a multidão colorida do Brasil.

REFERÊNCIAS

BACELAR, Tânia. Modernização econômica e manutenção da pobreza. IN: SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLIFONIA DA MISÉRIA, UMA CONSTRUÇÃO DE NOVOS OLHARES, 1., 2001, Recife. **Anais...** Recife: CNPq, BNB, FJN, Editora Massangana, 2002.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa nacional de direitos humanos (PNDH-3)**. ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

CANCIAN, Renato. Brasil demorou a acabar com o trabalho escravo. **Uol educação**, 2010. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/abolicao-da-escravatura-brasil-demorou-a-acabar-com-o-trabalho-escravo.jhtm>>. Acesso em: 2 set. 2010.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. Brasília, set. 2010. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=20661>>. Acesso em: 30 set. 2010.

COSTA, Álvaro Mayrinck da. **Direito Penal- Parte geral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 3 v.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Formulário categorias e indicadores preenchidos – PE**. Brasília, dez. 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em 30 ago. 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. **Arquitextos**, [S.l.]: ano 05, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>>. Acesso em: 29 out. 2010.

LIMA FILHO, Osmar Aarão Gonçalves de. **Soluções legais para a recuperação do presidiário no Brasil: a proposta e a realidade**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1216, 30 out. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9101>>. Acesso em: 9 nov. 2011.



- MUAKAD, Irene Batista. **Pena privativa de liberdade**. São Paulo: Atlas, 1996.
- NABUCO, Joaquim. **Minha Formação**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1977.
- O RAPPÀ. **Ao Vivo**. [S.l.]: Warner Music, 2010. 1 CD. Faixa 4.
- PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5300>>. Acesso em: 29 out. 2010.
- RIBEIRO, Matilde. O enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial. In: VENTURI, Gustavo. (Org.). **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- SALES JUNIOR, Ronaldo Laurentino de. **Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.
- SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos S. Quando a norma jurídica nega o direito à diferença. VENTURI, Gustavo. (Org.). **Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
- VELOSO, Caetano; GIL, Gilberto. **Tropicália 2**. [S.l.]: Polygran, 1993. 1 CD. Faixa 1.
- WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. [S.l.]: 1999. Disponível em: <<http://www.4shared.com/document/-xohox3S/loic-wacquant-as-prisoos-da-mi.html>>. Acesso em 13 out. 2010.